



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

OFÍCIO Nº 186 /2025

Pirai, 01 de julho de 2025.

Exmo. Senhor,

Encaminho autógrafo das Leis aprovadas na sessão do dia 30 de junho do corrente ano, referente aos Projetos de Lei nº 54,59 e 63 em que:

PL Nº54/2025 –Cria o Cargo de Técnico wm Farmácia e dá outras providências

PL Nº59/2025 – Ementa: Institui, no âmbito do Município de Pirai, o programa “Espaço Lilás”, que estabelece a reserva de assentos e espaços de permanência preferencial para mulheres no transporte coletivo municipal, com a finalidade de prevenir o assédio, promover segurança de gênero nos deslocamentos urbanos e fomentar a conscientização social sobre o respeito à dignidade da mulher em ambientes públicos, especialmente no transporte coletivo.

PL Nº63/2025 – Altera a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pirai, alterando quantitativos e incluindo cargo, e dá outras providências

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Moacir Gonçalves da Rocha Junior
- Presidente -

Exmo. Sr.
Luiz Fernando de Souza
DD.Prefeito Municipal de Pirai-RJ.

Re: Envio de Ofícios - Presidente CMPirai/RJ

"protocolo adm" <protocoloadmrj@gmail.com>

2 de julho de 2025 às 11:55

Para: apoiolegislativo@pirai.rj.leg.br

Bom dia,

Confirmo o recebimento do ofício.

Segue o número dos processos:

Ofício nº184: 020204000009/2025.

Ofício nº185: 020204000012/2025.

Ofício nº186: 020204000014/2025.

On Wed, Jul 2, 2025 at 9:59 AM <apoiolegislativo@pirai.rj.leg.br> wrote:

Prezado(a) Senhor(a)

Segue em anexo Ofícios nºs184, 185 e 186, conforme solicitado pelo setor, por conta do novo sistema de Protocolo SEI, para serem protocolados individualmente.

Aguardamos comprovante de recebimento dos mesmo.

Favor acusar recebimento.

At.te,

Apoio Legislativo



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

LEI N° , de 30 de junho de 2025.

**Cria o cargo de Técnico em Farmácia
e dá outras providências.**

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI,

APROVA:

Art. 1º. Fica criado no quadro de pessoal permanente da Prefeitura Municipal de Pirai o cargo de Técnico em Farmácia, com vencimento, atribuições, requisitos, e quantitativos definidos no anexo único desta lei.

Art. 2º. O Técnico de Farmácia sujeitar-se-á ao Regime Jurídico Estatutário e terá jornada diária de 08(oito) horas e 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º. A investidura no cargo de Técnico em Farmácia, dependerá de aprovação prévia em concurso público, de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício de suas atividades.

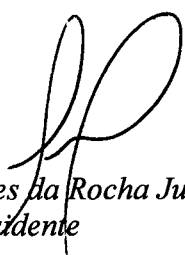
Art. 4º. Aplica-se ao Técnico de Farmácia a Lei nº 964, de 11 de agosto de 2009, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Pirai, devendo as demais normas necessárias ao desenvolvimento das atribuições do cargo, serem estabelecidas por ato próprio do Poder Executivo.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pirai, 30 de junho de 2025.


Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Presidente

PL nº 54/2025 – Luiz Fernando de Souza



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

LEI N° , de 30 de junho de 2025.

, Institui, no âmbito do Município de Pirai, o programa ‘Espaço Lilás’, que estabelece a reserva de assentos e espaços de permanência preferencial para mulheres no transporte coletivo municipal, com a finalidade de prevenir o assédio, promover a segurança de gênero nos deslocamentos urbanos e fomentar a conscientização social sobre o respeito à dignidade da mulher em ambientes públicos, especialmente no transporte coletivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI.

APROVA:

Art. 1º: Fica instituído no Município de Pirai o programa “**Espaço Lilás**”, voltado à implementação de medidas de proteção e segurança para mulheres no transporte coletivo municipal, com foco na prevenção da importunação sexual e demais formas de violência de gênero.

Art. 2º: Como parte do programa “Espaço Lilás”, cada veículo em operação regular no transporte coletivo municipal deverá dispor de:

I – Assentos prioritários para mulheres, devidamente identificados, cujo número mínimo será:
a) 06 (seis) em carros com até 45 assentos; b) 04 (quatro) em carros tipo micro-ônibus; c) 02 (dois), no assento do carona na dianteira em vans;

II – Um espaço demarcado na parte dianteira do veículo como área segura prioritária para permanência de passageiras desacompanhadas, especialmente em horários de pico.

Art. 3º: Os assentos e o espaço reservado destinados ao programa “Espaço Lilás” deverão conter sinalização visual clara, com linguagem inclusiva e educativa, promovendo o respeito às mulheres e incentivando uma cultura de proteção mútua no transporte coletivo.

§1º A sinalização poderá conter frases como:

I - “Este espaço é para elas – segurança também se constrói com empatia.”



**Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente**

II - “Espaço Lilás: por um transporte mais acolhedor e respeitoso para todas.”

§2º A confecção e o conteúdo das peças informativas poderão ser definidos em ato conjunto da Secretaria da Mulher e da Secretaria Municipal de Transportes, com o apoio da OAB e de organizações da sociedade civil.

Art. 4º: A exclusividade de uso dos espaços previstos nesta Lei se aplicará, nos horários de pico, como de 6h00min às 9h00min e das 17h00min às 20h00min em dias úteis, sendo prioritário às mulheres nos demais horários e dias não-úteis.

Art. 5º: As empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo municipal deverão:

I – Adaptar os veículos conforme os critérios desta Lei; II – Capacitar seus motoristas e cobradores para orientar os usuários e acolher ocorrências durante os trajetos; III – Afixar, em local visível nos veículos, os canais oficiais para denúncias de assédio ou comportamento inadequado.

Art. 6º: O Poder Executivo será responsável pela coordenação do programa “Espaço Lilás” e deverá:

I – Promover campanhas educativas permanentes nos pontos de embarque e nas redes oficiais do município;

II – Disponibilizar canais acessíveis para recebimento de denúncias;

III – Elaborar relatórios anuais de monitoramento e avaliação da eficácia do programa.

Art. 7º: O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo os critérios técnicos de implementação, fiscalização e penalidades pelo descumprimento.

Art. 8º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pirai, 30 de junho de 2025.

*Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Presidente*

PL nº 59/2025 – Luiz Fernando de Souza



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

LEI N° , de 30 de junho de 2025.

Altera a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pirai, alterando quantitativos e incluindo cargo, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI.

Art. 1º - Os quantitativos dos cargos do Quadro de Pessoal, constantes no anexo I da Lei nº 768, de 24 de dezembro de 2004, serão acrescidos na disposta no anexo I da presente Lei.

Art. 2º - Fica criado o cargo em Comissão de Supervisor Técnico, com as atribuições e vencimentos contidos no Anexo II.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SIMBOLO	QUANTIDADE
SECRETARIO MUNICIPAL	AP	19
PROCURADOR GERAL	AP	01
CHEFIA DE GABINETE	AP	01
CONSULTOR JURIDICO	AP	01
COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO	AP	01
OUVIDOR MUNICIPAL	AP	01

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Pirai/RJ- CEP: 27175/000

e-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br

Telefax: (24) 2411-9500



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

ASSESSOR POLITICO LEGISLATIVO	AP	01
GERENTE DE PROG. ESP. DE TRABALHO	AP	06
GERENTE EXECUTIVO	CC 01	15
GERENTE DE GESTÃO ESTRATÉGICA	CC 02	14
CHEFE DE DIVISÃO	CC 03	48
ASSESSOR EXECUTIVO	CC 03	26
COORDENADOR E LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	CC 03	01
ASSESSOR JURIDICO	CC 04	06
ANALISTA OPERACIONAL	CC 05	15
CHEFE DE SETOR	CC 06	68
GERENTE OPERACIONAL	CC 06	20
CHEFE DE UNIDADE DE SAÚDE	CC 06	02
CHEFE DE UNIDADE DE EMERGENCIA	CC 06	01
CHEFE DE UNIDADE LABORATORIAL	CC 06	01
CHEFE DE UNIDADE FARMACEUTICA	CC 06	01
ANALISTA JURÍDICO	CC 07	10
SUPERVISOR TÉCNICO	CC 08	10
ASSESSOR DE INFORMATICA	CC 09	10
ADMINISTRADOR DISTRITAL	CC 10	03
ASSESSOR TECNICO	CC 10	86
ADMINISTRADOR LOCAL	CC 11	13

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Pirai/RJ- CEP: 27175/000

e-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br

Telefax: (24) 2411-9500



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

ASSESSOR DE IMPRENSA	CC 12	01
SUPERVISOR OPERACIONAL	CC 12	25
ENCARREGADO DE TURMA	CC 12	15
SUPERVISOR DE NUCLEO	CC 13	60
ASSISTENTE EXECUTIVO	CC 14	85
ASSISTENTE OPERACIONAL	CC 14	70
ASSISTENTE DE NÚCLEO	CC 14	65

ANEXO II

SUPERVISOR TÉCNICO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Supervisionar, assessorando e coordenando as atividades de equipes técnicas e administrativa na execução de projetos e ações, de forma a garantir que os trabalhos sejam executados conforme os padrões técnicos estabelecidos.

DENOMINAÇÃO	SIMBOLO	VENCIMENTO	QUANTIDADE
SUPERVISOR TÉCNICO	CC 08	3.478,90	10

APROVA:

Câmara Municipal de Pirai, 30 de junho de 2025.

Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Presidente

PL nº 63/2025 – Luiz Fernando de Souza